



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA

1. **Processo nº:** 6036/2013
2. **Classe de Assunto:** 9 – Procedimento Licitatório
2. 1 **Assunto:** 05 - Pregão Eletrônico Comprasnet nº 044/2013 Objetivando a contratação de empresa especializada para fornecer uma solução de Gestão Hospitalar.
3. **Responsável:** Vanda Maria Gonçalves Paiva – CPF 544.042.239-00
4. **Orgão:** Secretaria de Estado da Saúde
5. **Distribuição:** Sexta Relatoria

6. INFORMAÇÃO Nº 10/2014

6.1 Tratam os presentes autos sobre copia do Pregão Eletrônico COMPRASNET nº 044/2013, processo nº 2.026/3055/2012, tendo como objetivo a para Seleção e contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada para fornecer uma SOLUÇÃO DE GESTÃO HOSPITALAR - SGH - a ser implantado nas dezenove Unidades de Saúde e na Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Tocantins, contemplando fornecimento de sistemas aplicativos com cessão de códigos fontes, instalação, treinamento, parametrização, implantação em ambiente seguro (hospedagem com gestão da produção), transferência de tecnologia, serviços técnicos especializados, sob demanda, de Suporte, Manutenção, Desenvolvimento e Agendamentos de Atendimentos Médicos, Hospitalares e de Diagnósticos, Via Central de Marcação de Atendimento e Via Web, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, com valor estimado de R\$ 25.775.358,38 (vinte e cinco milhões e setecentos e setenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos) que veio para análise neste Tribunal de através de solicitação de documentos – Ofício nº 56/2013 – RELT6.

6.2 Em atenção ao Despacho nº 329/2013, da Sexta Relatoria, apresentamos a presente informação.

6.3 As falhas ocorridas no Edital do Pregão Eletrônico nº 44/2013, constam no Parecer Técnico nº 48/2013, da Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Convênios deste Tribunal de Contas.

Diante de toda documentação acostada aos autos demonstrando todas as falhas do referido edital, tais como exigências de documentação que não esta na lei, clausulas restritivas, direcionamento e principalmente **uma nova licitação de serviços já realizados sugerimos a inspeção do supracitado edital e mais 17(dezessete) processos abaixo relacionado:**(Grifo nosso)

Contratos celebrados com a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins e Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
Processo n. 201130550016884
Contrato Gerenciador n. 12/2011
Processo n. 20113055001682
Contrato Gerenciador n. 10/2011
Processo n. 20113055001683



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SEXTA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

Contrato Gerenciador n. 03/2011
Processo n. 20113055001677
Contrato Gerenciador n.04/ 2011
Processo n. 20113055001676
Contrato Gerenciador n. 15/2011
Processo n. 20113055001669
Contrato Gerenciador n.05/2011
Processo n. 20113055001675
Contrato Gerenciador n. 13/2011
Processo n. 20113055001681
Contrato Gerenciador n. 14/2011
Processo n. 20113055001673
Contrato Gerenciador n. 17/2011
Processo n. 20113055001674
Contrato Gerenciador n. 16/2011
Processo n. 20113055001670
Contrato Gerenciador n. 02/2011
Processo n. 20113055001671
Contrato Gerenciador n. 01/2011
Processo n. 20113055001672
Contrato Gerenciador n. 09/2011
Processo n. 20113055001668
Contrato Gerenciador n. 06/2011
Processo n. 20113055001679
Contrato Gerenciador n. 07/2011
Processo n. 20113055001680
Contrato Gerenciador n. 11/2011
Processo n. 20113055001678
Contrato Gerenciador n. 08/2011.

6.4 Em atenção a Resolução nº 154, de 14 de março de 2012 o Tribunal de Contas realizou inspeção, in loco, na execução dos Contratos de Gerenciamento nº 03, 06, 09, 11, 14 e 16/2011, celebrados entre a Secretaria Estadual da Saúde e a Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, cujo objeto era a operacionalização da gerência e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Araguaína, Hospital Regional de Dianópolis Hospital Regional de Gurupi, Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres, Hospital Regional de Paraíso do Tocantins e Hospital Regional de Porto Nacional, respectivamente.

6.5 Essa inspeção, objeto do processo nº 3035/2012, foi convertida em Tomada de contas Especial mediante Resolução nº 385/2014 – TCE/TO - Pleno - 25/06/2014, conforme segue:

7.1 Determinar, em preliminar, a conversão dos presentes autos de Inspeção nº3035/2012, em Tomada de Contas Especial, devendo-se a Coordenadoria de Protocolo Geral proceder à reatuação deste feito a fim de que seja alterado o assunto, o qual passa a ser



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS SEXTA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

correspondente a Tomada de Contas Especial, com fulcro no art. 115 da LO-TCE/TO, e no art. 100 do RI-TCE/TO;

7.2 Determinar a publicação da Decisão no Boletim Oficial deste Tribunal para que surta os efeitos legais necessários, cientificando-se nos autos o cumprimento desta determinação, nos termos do art. 27, caput, da LO-TCE/TO e do art. 341, § 3º do RI-TCE/TO;

7.3 Determinar à Coordenadoria de Protocolo Geral que proceda à atualização do rol de responsáveis e ainda alterar a identificação dos autos, acrescentando ao referido rol o nome do atual responsável pela Pró-Saúde o Senhor Senhor Dom Eurico dos Santos Veloso, CPF: 019.244.196-53, e dos demais responsáveis nos termos especificados às fls. 1527/1537 em observância as disposições do artigo 178, parágrafos 3º, 4º e 5º, do RI-TCE/TO;

7.4 Determinar a remessa dos presentes autos à Coordenadoria de Diligências (CODIL) para proceder as seguintes Citações, nos termos do art. 210 c/c art. 215 do RI-TCE/TO, enviando-lhes cópia do Relatório, Voto e Decisão, bem como, do Relatório de Inspeção nº 04/11, fls. 13/253, e do Relatório Complementar nº 01/13, fls. 1527/1537:

a) Citar o responsável, o Senhor Arnaldo Alves Nunes, Secretário de Estado à época, a fim de que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa acerca dos apontamentos evidenciados no Relatório de Inspeção nº 4/2012, itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.9, 3.10, 3.11, 3.12, 3.13, 3.14, 3.15, 3.18, 3.19;

b) Citar os responsáveis solidários, a Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, inscrita no CNPJ nº 24.232.886/0001-67, representada pelo Senhor Dom Eurico dos Santos Veloso, CPF: 019.244.196-53, e o Senhor Arnaldo Alves Nunes, Secretário de Estado à época, a fim de que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa acerca dos apontamentos evidenciados no Relatório de Inspeção nº 4/2012, itens 3.5, 3.6, 3.7, item 3.21 e subitens 3.21.1 a 3.21.4, item 3.22 e subitens 3.22.1 a 3.22.3, e ainda, em relação ao item 3.8, e/ou recolha aos cofres estaduais a importância do dano apurado, neste item, no valor de R\$2.031.312,59 (dois milhões, trinta e hum mil e trezentos e doze reais e cinquenta e nove centavos), decorrente da má aplicação dos recursos públicos destinados a excessivas contratações de consultorias realizadas pela Pró-Saúde, devendo os valores serem atualizados pelos índices da legislação em vigor, em consonância com os arts. 37, 81, II, 85, III, “c”, § 2º, “a e b” e art. 88, caput, todos da LO-TCE/TO, c/c art. 77, II do RI-TCE/TO;

c) Citar os responsáveis solidários, a Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, inscrita no CNPJ nº 24.232.886/0001-67, representada pelo Senhor Dom Eurico dos Santos Veloso, CPF: 019.244.196- 53, a Empresa Forenge Engenharia Construções e Incorporações Ltda, inscrita no CNPJ nº 45.951.829/0001-08, representada pelo Senhor Wilson Ferreira Cardim, CPF: 044.768.988-66, ou quem o haja sucedido, e o Senhor Arnaldo Alves Nunes, Secretário de Estado à época, a fim de que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa acerca dos apontamentos evidenciados no Relatório de Inspeção nº 4/2012, item 3.4, e/ou recolha aos cofres estaduais a importância do dano apurado no valor de R\$4.099.443,22 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos), decorrente de irregularidades na execução dos contratos de prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para o gerenciamento, planejamento e administração de obras, reformas e reparos dos hospitais;

d) Citar os responsáveis solidários, os Senhores Raimundo Nonato Pires dos Santos, José Gastão Almada Neder, Nicolau Carvalho Esteves e Luiz Fernando Freesz, Secretários de Estado à época, a fim de que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS SEXTA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

na medida de sua conduta, acerca dos apontamentos evidenciados no Relatório de Inspeção nº 4/2012, itens 3.12, 3.13, 3.18 e 3.19;

e) Citar o responsável o Senhor Neirton José de Almeida, Presidente do Conselho Estadual de Saúde à época, a fim de que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa acerca dos apontamentos evidenciados no Relatório de Inspeção nº 4/2012, item 3.16;

f) Citar os responsáveis solidários, os Senhores Rosário Luiz da Silva, Rosimeire dos Santos Oliveira e Luiz Renato Pedra Sá, Chefes do Núcleo Setorial de Controle Interno à época, a fim de que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa, na medida de sua conduta, acerca dos apontamentos evidenciados no Relatório de Inspeção nº 4/2012, itens 3.17;

g) Citar as responsáveis solidárias, as Senhoras Ana Alves Neta de Souza, Cintia de Paula Machado, Jennifer Gomes Martiniano e Dilma Bispo Teixeira, Membros do Núcleo Gestor à época, a fim de que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa, na medida de sua conduta, acerca dos apontamentos evidenciados no Relatório de Inspeção nº 4/2012, itens 3.18;

h) Citar o responsável o Senhor Nicolau Carvalho Esteves, Secretários de Estado à época, a fim de que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa acerca dos apontamentos evidenciados no Relatório de Inspeção nº 4/2012, item 3.20.

7.5 Autorizar a Coordenadoria de Diligência a proceder a Citação/Intimação por Edital, nos termos do referido artigo c/c artigo 28, II da Lei nº 1.284/2001 e artigo 205, V, do RITCE/TO, após o transcurso do prazo diligencial, e quando configurada a hipótese do inciso I, do artigo 32 da Lei nº 1.284/2001, com a devida certificação nos autos;

7.6 Deferir o pedido de vista e/ou extração de cópia(s) dos autos, aos responsáveis ou interessados, ainda que por procurador legalmente constituído, devendo ser cumprido às disposições da IN-TCE/TO nº 010/2003;

7.7 Ressaltar aos responsáveis que, após o transcurso do prazo regimental, apenas serão aceitos os documentos comprovantes de fato novo superveniente, que afetem o mérito do processo, mediante juízo de prelibação do Relator, nos termos do artigo 219 do RITCE/TO;

7.8 Cientificar os advogados constituídos nos autos, os Senhores Mauro José Ribas, OAB/TO Nº 753-B e Rodrigo Dourado Martins Belarmino OAB/TO Nº 1.536, do teor do referido Relatório de Inspeção, e acerca da presente Decisão acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, em cumprimento ao parágrafo único do art. 23 da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001; e,

7.9 Encaminhar os autos, após o procedimento de diligência, com ou sem a apresentação de defesa pelos responsáveis, à Sexta Diretoria de Controle Externo, ao Corpo Especial de Auditores e ao Ministério Público de Contas junto ao TCE/TO para suas manifestações e, posteriormente, volvam-me conclusos.

6.6 Considerando a análise dos seguintes anexos, Contrato de licença de uso e manutenção de sistemas e aplicativos padrões, presente as folhas 185 a 200 - Anexo(V6) e contrato de gerenciamento 04 presente no 2011 3055 001677, deste processo, firmado GOVERNO ESTADUAL DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE, E A PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, presente nas folhas 145 a 186 – Anexo (V6) deste processo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SEXTA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO**

6.7 Quanto a possibilidade realizar uma inspeção no referido edital e nos contratos celebrados entre a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins e a Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar esta Diretoria se pronuncia no sentido que o processo administrativo será objeto de auditoria de Regularidade a ser realizada no segundo semestre na Secretaria Estadual de Saúde em obediência ao Plano Anual de Auditorias no Exercício de 2014, aprovado pela resolução 916/2013.

6.8 Apesar dos serviços terem sido realizados pela empresa MV Sistemas, em decorrência do contrato firmado com a Pró-Saúde, constata-se que não existia previsão contratual de cessão do código fonte as unidades de saúde, e, com o fim do contrato se encerraram o direito de uso do objeto daquele instrumento pela Secretaria de Saúde, o que leva o Órgão a licitar novamente os serviços, segue a transcrição: “Item 11.3 – NA HIPÓTESE DE RECISÃO CONTRATUAL IGUALMENTE SUSPENDEM-SE O DIREITO DE USO OBJETO DESTES INSTRUMENTOS, OBRIGANDO-SE A CONTRATANTE, A NÃO MAIS UTILIZAR OS PROGRAMAS E APLICATIVOS DESCRITOS NESTE CONTRATO E SEUS ANEXOS, SOB PENA DE INFRAÇÃO CONTRATUAL E LEGAL, FICANDO SUJEITA AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO”.

Encaminham-se o presente, ao Corpo Especial de Auditores.

6ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 04 dias do mês de julho de 2014.

Arlan Marcos Lima Sousa
Analista de controle Externo
Mat: 24336-5

Wemerson Rodrigues Figueira
Técnico de Controle Externo/Diretor
Mat. 23.928-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ARLAN MARCOS LIMA SOUSA

Cargo: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 243365

Código de Autenticação: b7882f00fd807de9cefdbcc6e3fe2787 - 04/07/2014 08:36:45

WEMERSON RODRIGUES FIGUEIRA

Cargo: DIRETOR(A) - Matrícula: 239282

Código de Autenticação: d3b5f6846eba0159227aa74b03db0cc1 - 04/07/2014 08:37:27